



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 2693, DE 04 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CPMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Etnológico e Ambiental do Município — CONDEPHAEA, criado pela Lei nº 606, de 31 de outubro de 1997; com as alterações introduzidas pela Lei 1.736 de 5 de setembro de 2006, tem a sua denominação alterada para **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC** e passa a ser regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.~~

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas que regem o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), criado pela Lei nº 2.693, de 4 de maio de 2012, anteriormente denominado por Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Etnológico e Ambiental do Município – CONDEPHAEA, criado pela Lei nº 606, de 31 de outubro de 1997; com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.736, de 5 de setembro de 2006. (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Hortolândia, tem como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.~~

Art. 2º O Conselho de Política Cultural de Hortolândia - CMPC, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Hortolândia, tem como objetivo promover a participação democrática dos vários diversos segmentos da sociedade que integram a ação cultural e de pactuar políticas públicas de cultura, as quais devem considerar as diversidades territorial e cultural, com composição paritária entre a sociedade civil e o Poder Público. (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil referidos no *caput* serão escolhidos por meio de eleição direta por seus pares, na forma do Regimento Interno do CMPC. (Incluído pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – GMPC tem as seguintes atribuições:

- ~~I – promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às Ações Culturais;~~
- ~~II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;~~
- ~~III – desenvolver sistema de informações e indicadores culturais;~~
- ~~IV – propor ao poder público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;~~
- ~~V – ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural;~~
- ~~VI – propor aos entes federados (município, estado e união) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;~~
- ~~VII – aprovar uma proposta de Política Cultural para o Município;~~
- ~~VIII – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;~~
- ~~IX – elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;~~
- ~~X – formar Comissão Interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;~~
- ~~XI – aprovar proposta orçamentária anual para investimento em cultura.~~
- ~~XII – elaborar seu regimento interno.~~

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, entre outras ações:
(Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)

I - propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas nas Conferências de Cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)

II - aprovar o Plano Municipal de Cultura, para seu posterior encaminhamento do Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)

III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do respectivos Plano Municipal de Cultura; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)

IV - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)

V - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências advindas do Estado ou da União, em especial as transferências de fundos federais a fundos dos Sistema Municipal de Cultura; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências da União e do Estado de São Paulo que envolvam o Município de Hortolândia; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VII - acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura; ([Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025](#))

VIII - promover intercâmbio, cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades culturais em Hortolândia; ([Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025](#))

IX - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais; ([Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025](#))

X - colaborar para o desenvolvimento de sistema de informações e indicadores culturais; ([Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025](#))

XI - propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural; ([Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025](#))

XII - elaborar e revisão seu regimento interno, sempre que considerar necessário, nos termos da presente Lei. ([Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025](#))

Art. 4º ~~O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) indicados pelo Prefeito Municipal e 08 (oito) eleitos pelos respectivos Segmentos:~~

Art. 4º **O** Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 10 (dez) indicados pelo Prefeito Municipal e 10 (dez) escolhidos por meio de eleição direta por seus pares: ([Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025](#))

I - do Poder Público:

- ~~a) — 02 (dois) representante da Secretaria de Cultura;~~
- ~~b) — 01 (um) representante da Secretaria de Educação;~~
- ~~c) — 01(um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;~~
- ~~d) — 01 (um) representante da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;~~
- ~~e) — 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;~~
- ~~f) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria Comercio e Serviços~~
- ~~g) — 01 (um) representante da Secretaria de Saúde~~

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura; ([Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025](#))

a) 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; ([Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025](#))

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; ([Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025](#))



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo. (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)

II - da Sociedade Civil

- ~~a) — 01(um) representante dos Pontos de Cultura;~~
- ~~b) — 01(um) representante de manifestações e expressões culturais de rua;~~
- ~~c) — 01(um) representante do Patrimônio Cultural, Material e Imaterial;~~
- ~~d) — 01 (um) representante das Artes Cênicas~~
- ~~e) — 01 (um) representante da música;~~
- ~~f) 01 (um) representante da cultura digital, artes visuais e audiovisual~~
- ~~g) — 01 (um) representante da área de livros, leitura e literatura e~~
- ~~h) — 01 (um) representante da economia da cultura~~

- a) 01 (um) representante dos Pontos de Cultura; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)
- b) 01 (um) representante das Manifestações e Expressões Culturais de Rua; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)
- c) 01 (um) representante do Patrimônio Cultural, Material e Imaterial; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)
- d) 01 (um) representante do Teatro e do Circo; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)
- e) 01 (um) representante da Dança; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)
- f) 01 (um) representante da Música; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)
- g) 01 (um) representante da Cultura Digital e do Audiovisual; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)
- h) 01 (um) representante das Artes Visuais e das Artes Plásticas; (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)
- i) 01 (um) representante da área de Livros, Leitura e Literatura; e (Incluído pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

j) 01 (um) representante da Economia da Cultura. [\(Incluído pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025\)](#)

~~§ 1º Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal e no inciso II serão eleitos pelos seus pares ou respectivos órgãos.~~

§ 1º Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito, por meio dos respectivos órgãos públicos. [\(Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025\)](#)

~~§ 2º Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.~~

§ 2º Os representantes previstos no inciso II, deverão comprovar atuação no segmento para o qual são candidatos, sendo eleitos por membros da sociedade civil. [\(Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025\)](#)

~~§ 3º O mandato do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.~~

§ 3º Para cada membro titular deverá também ser eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância. [\(Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025\)](#)

~~§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços relevantes em favor do Município.~~

§ 4º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. [\(Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025\)](#)

§ 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços em favor do Município. [\(Incluído pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025\)](#)

~~Art. 5º O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC de Hortolândia.~~

Art. 5º O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de escolha da mesa diretora do CMPC, integrada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretarias. [\(Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025\)](#)

Parágrafo único. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

~~Art. 6º Para a escolha da primeira composição do Conselho será feita uma reunião pública, convocada pela Prefeitura, que deverá ser amplamente divulgada e definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.~~



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 6º A composição do Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros Titulares, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade mínima entre o número de representantes da sociedade civil e do Poder Público municipal, sem alteração desta Lei. (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)

§ 1º Nessa mesma reunião, deverá ser procedida à eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 2º Os demais representantes serão indicados na forma prevista no parágrafo 1º, I, do artigo 4º.

~~**Art. 7º** O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC de Hortolândia deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 1 (um) ano.~~

Art. 7º Fica autorizado ao Conselho Municipal de Política Cultural reelaborar seu Regimento Interno sempre que considerar necessário, autorizando as mudanças por meio de votação entre seus membros, por maioria simples. (Alterado pela Lei nº 4.562, de 05 de novembro de 2025)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento anual:

- 02.06.01.13.1220204.2050.3.3.90.30 – Material de Consumo
- 02.06.01.13.1220204.2050.4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente
- 02.06.01.13.1220204.2050.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

Art. 9º revogado

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 04 de maio de 2012.

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO
Secretaria Municipal de Administração
Secretária